ATA CIRCUNSTANCIADA

(Processo Licitatório nº 89/2018 – Tomada de preços)

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Campo Alegre, às nove horas, na Rua Cel. Bueno Franco, 292, reuniram-se em sessão pública, Daniela Saldanha Presidente da Comissão de Licitação, Maria Cristina Marciniak Munhoz, e Ana Luiza Telma, membros da Comissão de Licitação, abaixo assinados, responsáveis pelo Processo Licitatório nº 89/2018, modalidade Tomada de Preço, para procederem a abertura e julgamento das propostas apresentadas na referida licitação, que tem por objeto **o fornecimento de material e mão de obra para construção de edificação de capela mortuária, a obra será executada na Rua Jorge Lacerda, Centro, Campo Alegre/SC.** Empresas proponentes: LN CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ – 10.834.999/0001-28, PRK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP – CNPJ: 05.015.251/0001-63, SUTIL CONSTRUÇÃO CIVIL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 31.591.695/0001- e JDI CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 00.532.657/0001-08 57, CRE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ: 00.564.875/0001-16. A licitante CRE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP credenciou o Sr. Eduardo Sanocky a licitante JDI CONSTRUTORA LTDA credenciou a Sra. Joice Mari da Silva Bail. As demais licitantes não credenciaram representante na sessão. Paticiparam como ouvintes o Sr. Alexsandro Sutil de Oliveira e Sr. Kelve Antônio Conceição. Passou-se à análise dos Documentos das licitantes. Os documentos foram analisados e rubricados pela comissão e pelos credenciados na sessão. Todas as licitantes comprovaram enquadramento como ME ou EPP através da Certidão Simplificada. As licitantes JDI CONSTRUTORA LTDA e CRE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI não apresentaram a regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante quanto aos tributos imobiliários nem apresentaram Declaração de que não possui imóvel conforme especifica o Edital nos itens 5.1.3.4.1 e 5.1.3.4.2, sendo declaradas INABILITADAS. A licitante SUTIL CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica da empresa e nem do profissional (responsável técnico) conforme exige o item 5.1.4.3 do edital, também não apresentou o documento que deveria acompanhar a Certidão Negativa de falência e Concordata que exige o item 5.1.5.1.1 do edital sendo declarada INABILITADA. As licitantes LN CONSTRUÇÕES LTDA e PRK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP foram declaradas HABILITADAS. Não havendo desistência de recurso quanto ao julgamento de habilitação, concede-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso, em atendimento a Lei Federal 8.666/93 e alterações. As licitantes ficam desde já intimadas do prazo de recurso. Nada mais a tratar, encerra-se a sessão com a lavratura desta ata, que vai assinada por todos os presentes: